



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Angelo Toazza, nº 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 82/2026, Pregão Eletrônico nº 13/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética e/ou com chip de segurança, para efetuar o pagamento de “Programas de Incentivo a Agricultura e auxílio Transporte” de Santiago do Sul, concedidos aos beneficiários do Município de Santiago do Sul, conforme Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 82/2026, Pregão Eletrônico nº 13/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xx,xx (xxxxx reais) mensais.
2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
3. A entrega dos serviços irá ocorrer de forma parcelada, sendo assim o pagamento será efetuado mensalmente, através da apresentação de nota fiscal com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.
4. Fica expressamente estabelecido que, em caso de ausência do profissional no horário definido para a prestação dos serviços, será descontado proporcionalmente do pagamento para a empresa.
5. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço e somente poderá ser reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: carga horária semanal.
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: mensal.
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Mensal, até o último dia útil.
4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até o dia 10 do mês subsequente ao da liquidação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

CLÁUSULA SETIMA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

4 - Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento
2056	1500.0000.0000	85	33903999
2057	2500.0000.0000	89	33903999
2016	1500.0000.0000	16	33903999

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR

2. A CONTRATADA deverá dispor de Atendimento em horário comercial, e plantão em casos emergenciais, portanto necessária assistência quanto a disponibilidade para viagens inclusive em finais de semana, as quais serão agendadas com antecedência de até 24h pelas secretarias solicitantes; a empresa deve-se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. São obrigações da **CONTRATADA:**

- I -** A CONTRATADA obriga-se a fornecer e administrar cartões eletrônicos destinados ao pagamento de benefícios concedidos a residentes no Município de Santiago do Sul, de programas de incentivo aos agricultores como plantio e silagem, auxílio transporte aos funcionários que trabalham em empresas locais, conforme previsão legal municipal vigente ou que venha a ser instituída. Para tanto, deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:
- II -** Emitir, personalizar conforme solicitação da contratante, gerenciar e entregar cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou tecnologia compatível, contendo senha pessoal e intransferível, elementos de segurança contra fraudes, além da identificação do nome e CPF do beneficiário, nome e brasão do Município e do tipo de benefício concedido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- III - Realizar a entrega da primeira remessa de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e envio dos dados pela CONTRATANTE, sendo os cartões entregues lacrados, novos, bloqueados e acompanhados de manual básico de utilização;
- IV - Realizar a entrega de segundas vias ou substituições de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sem custo à CONTRATANTE ou beneficiário quando decorrente de erro, falha técnica ou desgaste natural, podendo haver cobrança apenas nos casos autorizados expressamente pela CONTRATANTE;
- V - Transferir, sempre que houver substituição de cartão, os créditos remanescentes da via anterior para a nova, de forma automática e sem ônus;
- VI - Assumir integralmente os custos com produção, personalização, logística e entrega dos cartões, inclusive instalação e manutenção dos equipamentos POS/PDV nos estabelecimentos credenciados;
- VII - Adaptar-se, sem ônus adicional, às variações na quantidade de beneficiários e no valor dos benefícios concedidos, conforme demandas mensais da CONTRATANTE;
- VIII - Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais credenciados pelo valor dos benefícios utilizados, independentemente da vigência contratual, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por inadimplemento contratual;
- IX - Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os contratos firmados com os estabelecimentos credenciados para fins de fiscalização;
- X - Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o credenciamento de no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos situados no Município de Santiago do Sul, observando as seguintes regras conforme o tipo do benefício;
- XI - Para os programas de incentivo à agricultura e auxílio transporte a contratada deverá credenciar estabelecimentos que se limitem ao território do Município de Santiago do Sul, dentre eles: padarias, mercados, postos de combustíveis, cerealistas e agropecuárias para aquisição de gêneros alimentícios, produtos e itens de higiene e limpeza, insumos, sementes, combustíveis;
- XII - Divulgar publicamente, por meio de seu site, a lista atualizada dos estabelecimentos credenciados e comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração na rede conveniada;
- XIII - Disponibilizar à Administração Pública Municipal plataforma digital, via web e aplicativo, que permita à CONTRATANTE a gestão completa do sistema, incluindo: cadastro e alteração de beneficiários, solicitação de recargas, bloqueios, cancelamentos, reemissões, emissão de relatórios gerenciais e consulta à rede credenciada;
- XIV - Disponibilizar aos beneficiários acesso às funcionalidades de consulta de saldo e extrato detalhado, alteração de senha, bloqueio e desbloqueio de cartão e consulta à rede de estabelecimentos credenciados;
- XV - Efetuar a carga dos cartões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação de pagamento pela CONTRATANTE;
- XVI - Executar bloqueios e estornos de crédito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal da CONTRATANTE, bem como permitir o envio de créditos eventuais a qualquer tempo;
- XVII - Manter os créditos não utilizados no saldo do cartão e acumulá-los automaticamente para períodos subsequentes;
- XVIII - Fornecer, em caso de falha técnica no sistema, solução alternativa eficaz para garantir a liberação dos créditos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE ou ao beneficiário;
- XIX - Disponibilizar serviço de atendimento ao cliente e à CONTRATANTE por meio de canal gratuito (0800), com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), para esclarecimentos, suporte técnico, bloqueio e desbloqueio de cartões;
- XX - Garantir que o atendimento identifique o usuário exclusivamente por número do cartão ou CPF, sendo vedada a exigência de dados institucionais da Administração Pública;
- XXI - Em caso de rescisão ou término contratual, manter a prestação dos serviços por no mínimo 60 (sessenta) dias, assegurando a continuidade até efetivação de novo contrato, devendo entregar relatório final com os nomes dos beneficiários e valores remanescentes nos respectivos cartões;
- XXII - Manter a confidencialidade e integridade dos dados pessoais dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se por qualquer uso indevido ou vazamento de informações;
- XXIII - Agir de modo idôneo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- XXIV - A contratada deve cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- XXV - Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao serviço/produto fornecido;
- XXVI - A empresa responsabilizar-se integralmente pelos serviços e produtos contratados, em conformidade às especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- XXVII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;
- XXVIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XXIX - Designar preposto para representar a Contratada na execução do Contrato;
- XXX - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventuais danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- XXXI - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- XXXII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- XXXIII - deverá prestar informações por meio eletrônicos, remoto com maior agilidade possível e ou se fizer necessário in loco, bem como fornecer relatórios sempre que solicitado;
- XXXIV - observar os critérios de Sustentabilidade ambiental;
- XXXV - Cumprir todas as demais obrigações legais, administrativas, técnicas e operacionais previstas no edital, no termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório;
- XXXVI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII).
- XXXVII - Em casos de possível inoperabilidade do sistema para fins de manutenção e/ou atualização de software, a Contratada deverá comunicar a Administração previamente, sinalizando, ainda, por meio de sua plataforma web e aplicativo móvel, garantindo a ciência dos beneficiários usuários (citando, inclusive, o período em que o sistema permanecerá indisponível).

2. Obrigações do CONTRATANTE:

- I - Deverá informar os beneficiários, quantidades, tipos de benefícios e valores de recarga;
- II - Solicitar a emissão e reemissão dos cartões, bem como a inclusão e exclusão de beneficiários;
- III - Fornecer os dados e artes necessárias para a personalização dos cartões;
- IV - Informar o prazo, o local/endereço e o horário, se for o caso, para a entrega ou execução do objeto;
- V - Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;
- VI - Para fins de registro, a avaliação e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas por meio eletrônico, através da observância de relatórios gerenciais exigidos da contratada, bem como da verificação do fiel cumprimento das normativas legais vigentes, tais como o Decreto Federal nº 10.854/2021, a Lei Federal nº 14.442/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável e demais normas correlatas.
- VII - A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.

3. Multas serão aplicadas conforme cláusula 21 do edital de licitação que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

- 1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santiago do Sul, (DATA).

Prefeito do Município de Santiago do Sul CONTRATANTE	XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: